Câmara Municipal de Cabed
Fls 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024

DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR CARLOS AUGUSTO DANTAS DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
DL Nº 884 / 2024
VISTO

DATA: 19 de março de 2024.

DL n. 884

AO EXPEDIENTE
Em: 19/03/2024
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

APROVADA
PLENÁRIO
17/12/2024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 /2024.
(Do Vereador José Pereira)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 19/03/2024
1º Secretária

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor **Carlos Augusto Dantas de Oliveira**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Sr. **Carlos Augusto Dantas de Oliveira**.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição justifica-se em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município, conforme depreende do "Curriculum Vitae" em anexo.

Plenário "Luiz de Góes", em 19 de março de 2024

JOSÉ PEREIRA
Vereador

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:13 hs. Em: 19/03/2024
Camila Ribeiro
VISTO

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 19/03/2024
1º Secretário

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/7BB4-6FE0-C6D0-1309 e informe o código 7BB4-6FE0-C6D0-1309

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

CURRICULUM

Nome: Carlos Augusto Dantas de Oliveira

Endereço: Rua Yeda de Albuquerque Gadelha, 81. Amazonia Park – Lot. Verdes Mares, Cabedelo/PB.

Contato: 83 99114-6185

FORMAÇÕES E CURSOS

- Curso de formação de marinheiro auxiliar de convés MAC.
- Curso de marinheiro auxiliar de máquinas.
- Curso de formação de arrais amador.
- CFAQ-E. Possibilita o ingresso na marinha mercante, destinando-se a formar tripulantes para embarcações habilitados na categoria. (MAM) marinheiro auxiliar de máquinas. (MAC) marinheiro auxiliar de convés. (MAF) marinheiro auxiliar fluvial de máquinas do grupo fluviarios; (POP) pescador profissional.
- Curso de formação de garçom e cozinheiro.
- Formação curso arrais amador do Renascer CABEDELO.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/7BB4-6FE0-C6D0-1309 e informe o código 7BB4-6FE0-C6D0-1309

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

BREVE HISTÓRICO

Carlos Augusto Dantas de Oliveira, nascido em Porto Alegre/RS na data de 15 de Julho no ano de 1967.

Filho de João Januário de Oliveira e Iracy Dantas de Oliveira. Casado com Tânia Menezes de Oliveira, pai de Leticia Menezes de Oliveira e Miguel Augusto Menezes de Oliveira. Morador de Cabedelo à 44 anos, desde 1980.

Foi o primeiro Presidente e fundador do sindicato dos marítimos do estado da Paraiba (SIMADESP);

Primeiro Presidente da cooperativa do porto pesqueiro (COOPETRAC);

Nomeado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura como Conselheiro Titular do Porto Pesqueiro de CABEDELO;

Representante no Congresso em Praia Grande São Paulo, dos marítimos de nosso estado;

Primeiro sindicalista a nível estado de limpeza urbana do município CABEDELO PB;

Formação curso arrais amador no Renascer CABEDELO;

Curso de formação de marinheiro auxiliar de convés MAC;

Marinheiro auxiliar de máquinas;

Curso de formação de arrais amador. Conduzindo as embarcações de esporte e recreio barco a vela, remo, ou a motor tipo lancha e jet-ski.

CFAQ-E. Possibilita o ingresso na marinha mercante destinando-se a formar tripulantes para embarcações habilitados na categoria. (MAM) marinheiro auxiliar de máquinas. (MAC) marinheiro auxiliar de convés. (MAF) marinheiro auxiliar fluvial de máquinas do grupo fluviários;

(POP) pescador profissional;

Curso de formação de garçom e cozinheiro com 160 alunos formados.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/7BB4-6FE0-C6D0-1309 e informe o código 7BB4-6FE0-C6D0-1309

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 1005

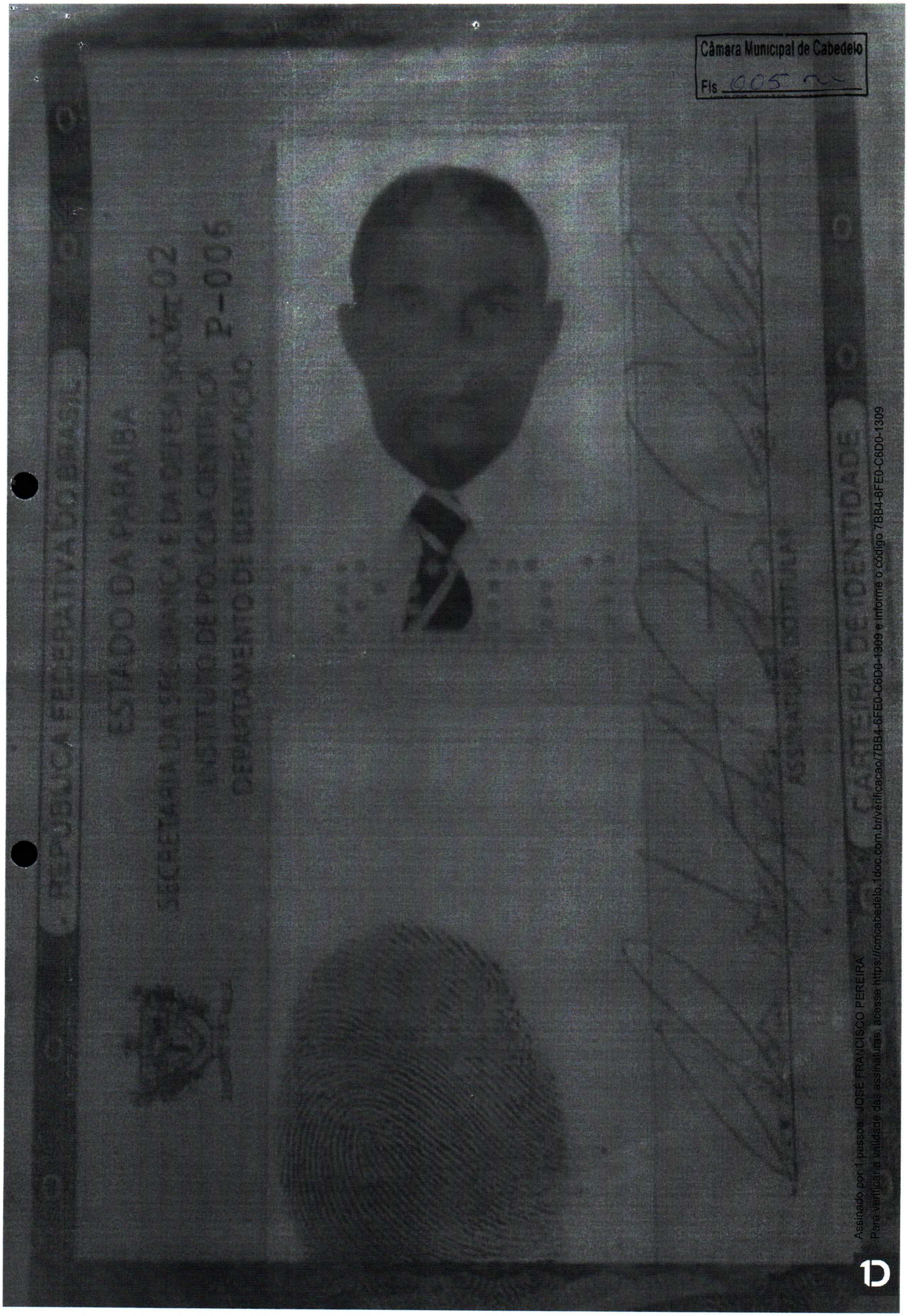

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/7BB4-6FE0-C6D0-1309 e informe o código 7BB4-6FE0-C6D0-1309

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

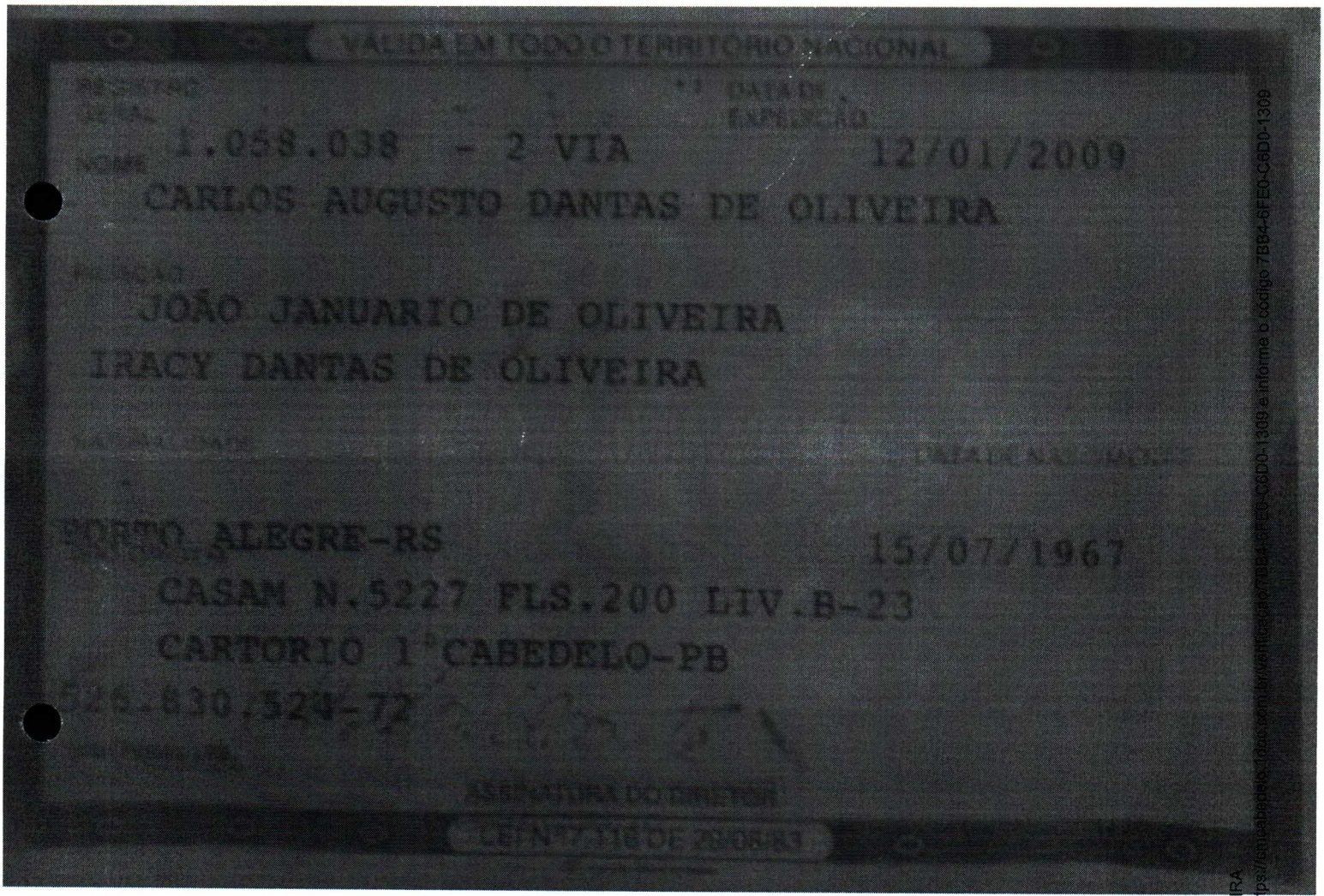

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.058.038 - 2 VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 12/01/2009

NOME CARLOS AUGUSTO DANTAS DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO JOÃO JANUARIO DE OLIVEIRA
IRACY DANTAS DE OLIVEIRA

NASCIMENTO PORTO ALEGRE-RS 15/07/1967

CASAM N.5227 FLS.200 LIV.B-23
CARTORIO 1º CABEDELO-PB

026.830.524-72

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29-08-83

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/7BB4-6FE0-C6D0-1309 e informe o código 7BB4-6FE0-C6D0-1309

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

SINTEG Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais da Paraiba

Nome
CARLOS AUGUSTO DANTAS DE OLIVEIRA

Matricula	Dt. Admissão	Empresa
1849	01.05.2003	SINTEG

Cargo ou Função
DIRETOR CONSELHO FISCAL

Data	Diretoria
19.04.2006	



Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/7BB4-6FE0-C6D0-1309 e informe o código 7BB4-6FE0-C6D0-1309

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-600
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc Est. 16.010.023-0

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 2[illegible]

CARLOS AUGUSTO DANTAS DE OLIVEIRA

RUA YLDA DE ALBUQUERQUE CADELHA, 81 - JACARÉ
CABEDELO / PB CEP: 58100001 (AG. 1)
ROTEIRO: 17 - 13 - 290 - 4870

CPF/CNPJ/RANI: 526.830.624-72

CÓDIGO DO CLIENTE
5/1209683-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001153116

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Fev / 2024	16/03/2024	R$ 203,82

NOTA FISCAL Nº 029911556 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 27/02/24
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/7BB4-6FE0-C6D0-1309 e informe o código 7BB4-6FE0-C6D0-1309

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional
ISSN 1676-2354 12

DATA 04/07/2014 PÁGINA: 66

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 223, DE 3 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no Decreto nº 5.231, de 6 de outubro de 2004, e o que consta no Processo nº 00350.001255/2014-23, resolve:

Art. 1º - Designar os seguintes membros, titulares e suplentes, que comporão o Conselho do Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo - PB, conforme estabelece o art. 11 do Decreto nº 5.231, de 6 de outubro de 2004, indicados pelos respectivos órgãos, entes federados e organizações:

I - pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, que o presidirá:

a) titular: Samuel Coelho de Lemos

b) suplente: Marcelo Pereira de Lima;

II - pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

a) titular: Rodolfo Ramalho Catão;

b) suplente: Dante Cassiano Viana;

III - pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) titular: Lúcio Aurélio Braga Matos;

b) suplente: Luiz Soares Leite;

IV - pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

a) titular: Romilson José da Paz; b) suplente: Marco Antônio Vidal dos Santos Pinto;

V - pelo Município de Cabedelo:

a) titular: Luiz Carlos de Albuquerque;

b) suplente: Paulo Ferreira da Silva;

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/7BB4-6FE0-C6D0-1309 e informe o código 7BB4-6FE0-C6D0-1309

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

testo, vistas ingressar no teatro. A diretora Lúcia de Araújo, da escola Estadual Guedes, naquela ocasião disse: "Altimar, leva este menino para o teatro, ele é muito astuto aqui na escola, dá um trabalho danado, o teatro é a escola que ele precisa".

No Grupo TÊCA, atuou

foi resgatado pelo professor Tadeu Patrício que o convidou para participar do elenco do Grupo de Teatro Amador Alfredo Barbosa – GTAAB, vista a montagem do espetáculo "A Paixão de Cristo", em Cabedelo, no ano de 1996, onde recebeu o personagem de

do Conselho Judaico tradiciona lista, que defendia as idéias apre tadas por Caifás sumo sacerdot do templo em Jerusalém.

Com a iniciativa de re gatar e revitalizar o folgued tradicional de Cabedelo – a Ni

SIMADESP realiza curso de Arrais Amador em Renasce

Com o objetivo de colaborar com pessoas que trabalham na área pesqueira e não tem condições financeiras de tirar sua licença de Arrais Amador, o Sindicato dos Marítimos do Estado da Paraíba está realizando para moradores do bairro do Renascer o curso completo.

No início do curso, o ex-vereador DEMA proferiu uma palestra aos participantes sobre Motivação e Auto-estima, e justificou a nossa reportagem sobre a importância do curso para os moradores daquela comunidade. "Observamos como é importante a realização deste curso para os moradores do Renascer e que irá facilitar a entrada dos mesmos no mercado de trabalho, especialmente para quem vai, através



Participantes do curso de Arrais Amador

dele, conseguir a licença para Arrais Amador. Como a dificuldade financeira impede estas pessoas de fazerem o curso, é justo a atuação do SIMADESP em promover gratuitamente esse curso como forma de incentivar as pessoas irem em busca de uma profissão", comentou DEMA.

Para fazer a prova na Marinha Mercante do Brasil, os alunos terão que estar aptos nos

conhecimentos básicos sobre lotagem e normas de segurança o que foi distribuído material pelo Sindicato dos Marítim entre os quais: regras de ma bra; combate a incêndio, prim ros socorros, regras condução nos, entre outros conhecimen específicos.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/7BB4-6FE0-C6D0-1309 e informe o código 7BB4-6FE0-C6D0-1309

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

Prefeitura Municipal de
CABEDELO

Ponto de Meio

Portal de Notícias

Pesquisar

Informações
- Cotação e Editais
- Obras da Prefeitura
- Concurso Oficial
- Plano Plurianual
- Lei Orçamentária Anual

Secretarias
- Administração
- Comunicação
- Educação e Cultura
- Fazenda Municipal
- Habitação
- Infra Estrutura
- Pesca e Meio Ambiente
- Planejamento
- Saúde
- Segurança Pública
- Turismo e Esporte
- Trabalho e Ação Social

Links
- TRENSMC
- Governo do Estado
- Câmara M. de Cabedelo
- Tribunais de Justiça

SAGRES online

Comunicação - 17/11/2009 - 20:33
CFAQ-E teve início nesta segunda 16 de novembro no Renascer



Nesta segunda feira (16) teve início no Renascer o Curso de Formação de Aquaviários Especializados (CFAQ-E), num esforço conjunto entre a Capitania dos Portos do Estado da Paraíba, Sindicato dos Marítimos do Estado da Paraíba SIMADESP, Associação das Marisqueiras e do Grupo de Pescadores do Renascer.

Com duração de 35 horas aula, de 16 à 20 de novembro de 2009, ministradas nos períodos da manhã e tarde no Centro Comunitário do Renascer III. Curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários têm como objetivo o preparo do pessoal que trabalha a bordo de embarcações e são, especificamente, voltados para formação e qualificação de marítimos, fluviários, pescadores e mergulhadores.

O CFAQ-E possibilita o ingresso na Marinha Mercante e destina-se a formar tripulantes para embarcações de pequeno porte, habilitando-os nas categorias de Marinheiro Auxiliar de Convés (MAC) ou Marinheiro Auxiliar de Máquinas (MAM), do Grupo Marítimos; Marinheiro Auxiliar Fluvial de Convés (MAF) ou Marinheiro Auxiliar Fluvial de Máquinas (MAMA), do Grupo Fluviários; Pescador Profissional (PDP) ou Motorista de Pesca (MDP), do Grupo Pescadores, para atuarem no nível 2; Aprendiz de Pesca (APP) ou Aprendiz de Motorista (APM), do Grupo Pescadores, para atuarem no nível 1.

Os candidatos ao CFAQ-E, deverão comprovar a conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental. O curso CFAQ-E não possibilita a ascensão para categorias de níveis superiores da carreira dos aquaviários, o que somente poderá ser feito pela habilitação no CFAQ-II-III, conforme escolaridade do candidato. A abertura do curso no Renascer III foi feita pelo sgt° Manuel e equipe representado a capitania dos portos. Participaram também o Secretário de comunicação da prefeitura de Cabedelo, jornalista Ramalho Pinto representado, Augusto Dantas presidente do SIMADESP e Senhor Zezinho representando o GRUPO DE PESCADORES DO RENASCER.

Matéria: Marcos Matias com redação e dados da CPPB
Fonte: Capitania dos Portos da PB
Asscom Cabedelo

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/7BB4-6FE0-C6D0-1309 e informe o código 7BB4-6FE0-C6D0-1309

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

VI - pela Administração do Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo:

a) titular: Samuel Coelho de Lemos;
b) suplente: Marcelo Pereira de Lima

VII - pelo Sindicato dos Pescadores Profissionais Artesanais do Estado da Paraíba: a) titular: José Gomes da Cruz; b) suplente: Severino Felício da Silva;

VIII - pelo Sindicato dos Pescadores Profissionais Industriais do Estado da Paraíba: a) titular: Antonio Elias Pessoa Filho; b) suplente: Zélio da Silva Nascimento;

IX - pelo Sindicato de Armadores de Pesca:

a) titular: Jamil Ribeiro Rabay; b) suplente: Renato Gomes de Oliveira Filho;

X - pela Colônia de Pescadores Z-2 de Cabedelo:

a) titular: Carlos Augusto Dantas de Oliveira; b) suplente: Ivauna da Silva.

Art. 2º Caberá ao Conselho do Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo pronunciar-se sobre:

I - o regimento interno do Terminal Pesqueiro Público;

II - a racionalização e a otimização do uso das instalações do Terminal Pesqueiro Público;

III - o fomento, ação industrial e comercial da atividade pesqueira;

IV - o cumprimento, por parte da administração do Terminal Pesqueiro Público, da legislação pesqueira, trabalhista, sanitária, aduaneira, fiscal, ambiental e marítima;

V - o plano de desenvolvimento e zoneamento do Terminal Pesqueiro Público;

VI - as alterações dos custos dos serviços prestados no Terminal Pesqueiro Público, em função da alteração das planilhas de custos;

VII - os programas de obras, aquisições e melhoramentos da infra-estrutura;

VIII - os estudos objetivando compatibilizar o plano de desenvolvimento do Terminal Pesqueiro Público com a política pesqueira estabelecida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura;

IX - a sublocação de áreas do Terminal Pesqueiro Público; e X - as ações e obrigações da administração do Terminal Pesqueiro Público e o cumprimento do estabelecido no Decreto nº 5.231, de 2004, em especial quanto ao disposto no art. 8º. Parágrafo único. O quórum mínimo de aprovação dos pronunciamentos do Conselho do Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo será de sete membros. Art. 3º As atividades desenvolvidas no âmbito do Conselho do Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo são consideradas serviço público relevante e não ensejarão em remuneração de qualquer natureza. Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 315, de 13 de Outubro de 2005.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES

Assinado por 1 pessoa: JOSE FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://comcabedelo01.doc.com.br/verificacao/7BB4-6FE0-C6D0-1309 e informe o código 7BB4-6FE0-C6D0-1309

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

http://www.cabedelo.pb.gov.br/noticias/ler_noticia.php?id=5015

Aula inaugural de garçom e camareira acontece em clima de festa no TSC



Atenção redobrada, alegria estampada, segundo boa parte dos participantes e inscritos nos cursos, por um motivo mais que justo: São dois cursos muito concorridos e essenciais para o mercado marítimo hoje em dia, disse um deles e a prefeitura está possibilitando essas "bênçãos" para nós, bradou outra inscrita. - Para Joelson Cavalcanti, coordenador de operações da Assessoria de Comunicação, não se pode medir o alcance desses dois cursos oferecidos sem visualizar os efeitos já obtidos em outras turmas, disse.

A mesa foi composta pelo Assessor de Comunicação Ramalho Pinto representando o senhor prefeito (que no momento estava em João Pessoa em outro evento previamente agendado), pela senhora Marcelle Pollane, diretora do Centro de Capacitação Profissional (CECAPI) que vai ministrar os cursos e do Presidente do Sindicato dos Marítimos do Estado da Paraíba, Augusto Dantas. Em sua fala Ramalho Pinto exemplificou que muitos formados através de cursos como os que estavam sendo oferecidos, estão fora do País, disputando de igual para igual com outros profissionais de nacionalidades diversas, graças À visão de futuro empreendida pelo prefeito Zé Régis, que incluiu nas grades curriculares, assim como fará nessa, dois idiomas essenciais para os cursos: Inglês e Espanhol.

- Para vocês terem uma idéia do que fazemos em silêncio (exemplificando que a direção é não fazer mídia, mas, fazer as coisas acontecerem e seus resultados serem os "porta vozes" das conquistas alcançadas pela administração), vamos, em menos de 10 minutos mostrar algumas obras e serviços que foram, estão sendo e serão realizados ainda nesta gestão...Olhem atentamente para o telão e eu explanarei detalhes das obras e serviços que Cabedelo dispõe, como as escolas que sofreram um processo de transformação imenso com novas metodologias de ensino, onde tinha apenas duas salas de aula hoje tem dez, com piso superior, padrão adotado para dar mais conforto, como a centenária Escola Maria Pessoa, que possui um quadra no piso superior, isto só pra falar da educação que em casos especiais possui dois profissionais em pedagogia em uma só aula, um ministrando para alunos convencionais e outros em linguagem para alunos especiais com linguagem de libras, frisou Ramalho.

- O Mercado Público em forma de um navio com tecnologia de ponta usada em sua construção, as quadras poliesportivas construídas ou em andamento, os apartamentos para funcionários municipais e casas para a população mais carente são só um "pedacinho" da gigantesca obra que o prefeito Zé Régis realiza em silêncio, pois, reitera ele que é preferível gastar 05. 10 mil com um casa popular, uma prótese para quem precisa andar por exemplo, do que gastar com mídia! Nossa "mídia" é o povo, são as centenas de obras em andamento todas ao mesmo tempo, não há sequer um bairro que neste momento não tenha uma quadra, uma escola, uma casa, um apto, um calçamento, uma galeria sendo feita ou pronta, não há!...enfatizou o Assessor. Ramalho com o suporte da sua equipe e com a produção de slides feitas pelo fotografo Daniell Mendes, não só deixou a platéia que lotou o teatro interada do que realmente Cabedelo fazia com o dinheiro arrecadado em forma de tributos, mas, segundo ele, essa era a resposta à grupos que alheios a realidade, buscam usar a mídia para denegrir a imagem da gestão, quando na verdade a ordem do prefeito para toda a sua equipe era: Trabalhar, trabalhar e trabalhar.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/7BB4-6FE0-C6D0-1309 e informe o código 7BB4-6FE0-C6D0-1309

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/2024)
(Do Vereador José Pereira)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 25/03/2024.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2024)
(Do Ver. José Pereira)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 25/03/24.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edvaldo Neto

Em 25/03/24.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 25/03/24.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 003/2024

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR CARLOS AUGUSTO DANTAS DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. José Pereira.

RELATOR: Ver. Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 003/2024**, da lavra do Ilustre Vereador José Pereira que *"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR CARLOS AUGUSTO DANTAS DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de março do ano de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador José Pereira, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao senhor Carlos Augusto Dantas de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2024, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2024 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "biografia", do homenageado, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 003/2024**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02/04/2024.

Ver. Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador Edvaldo Neto, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 003/2024,** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02/04/2024.

Vereador José Pereira
Presidente

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente/Relator

Vereador Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 02/04/2024
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2024 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

[Decretos Legislativos da Pauta da Ordem do Dia da 38ª Sessão Ordinária]
Turno único de votação **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATURA
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	**AVANTE**	
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
03	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO 2º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
04	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	**AVANTE**	
05	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	**PT**	
06	**ALEX ALEXANDRE DE LUCENA**	**UNIÃO BRASIL**	
07	**FERNANDO** ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA **SOBRINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
08	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**PL**	
09	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**SOLIDARIEDADE**	
10	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**MDB**	
11	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	
12	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**SOLIDARIEDADE**	
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**PT**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**PV**	

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", em 17 de dezembro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2024)
(Do Vereador José Pereira)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 12 (doze) votos favoráveis, registrando-se 03 (três) vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 17/12/2024.

Em, 18/12/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/12/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 023

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 18 / 12 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 884, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Carlos Augusto Dantas de Oliveira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Carlos Augusto Dantas de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 024

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 878, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense a Ronaldo de Almeida Miranda Júnior, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Capitão dos Portos da Paraíba, Ronaldo de Almeida Miranda Júnior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 879, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense a Adricelio André dos Santos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Suboficial-Mor da Capitania dos Portos da Paraíba, Adricelio André dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 880, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Luiz Wilson Lopes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Luiz Wilson Lopes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 881, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Maristela Aldano de França, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Maristela Aldano de França.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 882, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense a Benone Bernardo da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Vereador Benone Bernardo da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 883, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Ozanilda Gondim Vital do Rêgo (Nilda Gondim), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Ozanilda Gondim Vital do Rêgo (Nilda Gondim).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 884, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Carlos Augusto Dantas de Oliveira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Carlos Augusto Dantas de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 885, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Eclésio Araújo de Oliveira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Eclésio Araújo de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 886, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor José Francisco Pereira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor José Francisco Pereira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE